

**EMENDA N° - CCJ**  
(PLS nº 370, de 2013 - Complementar)

Acresça-se, na forma do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2013 – Complementar, o seguinte § 4º ao art. 75-A da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001:

“Art. 75-A. ....

.....  
§ 4º Não se aplica a impenhorabilidade de que trata este artigo sobre:

I - as contribuições realizadas com recursos provenientes de crime, na forma da alínea *b* do inciso II do artigo 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II - os saldos constantes das contas de previdência quando o seu titular for condenado definitivamente por crimes contra a Administração Pública, desde que a penhora se reverta em proveito de dívidas de que seja credor um ente público.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade da norma é proteger pessoas que se servem do plano de previdência privada como garantia de uma renda destinada à sua sobrevivência no futuro. Todavia, não se pretende proteger aqui aqueles que se valem da previdência privada como esconderijo de fortunas obtidas como fruto de crimes, especialmente quando se tratar de crime contra a Administração Pública.

Por isso, é fundamental excepcionar a impenhorabilidade para casos que desvirtuem essa finalidade, conforme ora sugerimos.

Sala da Comissão,

Senadora SIMONE TEBET

SF/18891.222251-03